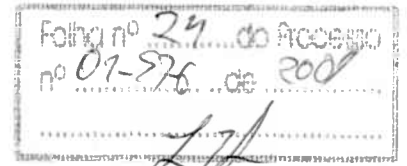


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 7, 4, 199
111

LUCAS MANUEL DE ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13- 00291/2011

REQUERIMENTO "D"

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

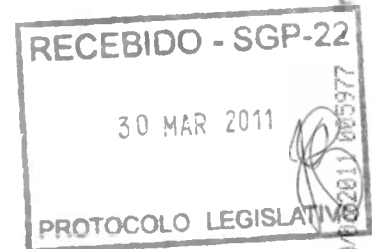


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei do **vereador Carlos Neder**, conforme lista abaixo:

- PL 576/01
- PL 692/03
- PL 237/07
- PL 452/07
- PL 806/07
- PL 079/08
- PL 297/08
- PL 614/08

Sala das Sessões, em


Ver. Ítalo Cardoso
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-526 de 2007 2, 4, 2011 (a) 27

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS nº 291/2011

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/09/11

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-291/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º 27
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13/04/2011

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO POR: JADER AUGUSTO PIMENTA SGP. 22 DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PROPOSTAS

EM 12/04/11 ÀS 14:00

POR _____ ASS: *J*

SAÍDA: _____

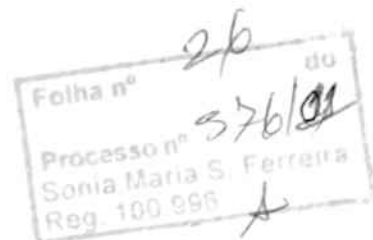
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 26A 32 S.P. 18/05/11

J

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0576/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais para a política urbana e dá outras providências, especialmente seus artigos nº 43, nº 44 e nº 45 que tratam da garantia de gestão democrática da cidade;

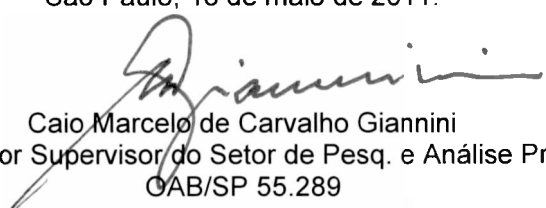
- Lei Municipal nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

- Texto: O que é Conselho Gestor?
(site: <http://www.maracanau.ce.gov.br/infraestrutura-e-controle-urbano/conselho-gestor/>).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Como o projeto ora sob análise já tramitou por todas as Comissões para as quais foi designado, envio para SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 18 de maio de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

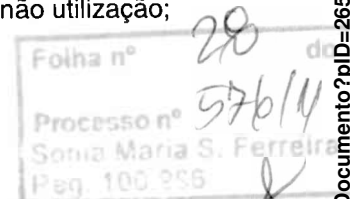
XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.



CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Folha nº	29	de
Processo nº	576/01	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100 095		

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Conselho Gestor

O QUE É O CONSELHO GESTOR ?

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 de 10 de junho de 2001, regulamentou a política de planejamento urbano estabelecida pela constituição, sendo um dos seus instrumentos o Plano Diretor Participativo. O Processo em questão deve possibilitar a participação de todos os segmentos sociais, consolidando a vivência da cidadania como condição de uma nova visão de cidade, assim como preconiza o Art. 40 do parágrafo 4º da referida Lei. O Município de Maracanaú, iniciou o processo de revisão do seu Plano Diretor a partir do referencial do Estatuto das Cidades, denominado-se, a partir de então, Plano Diretor Participativo – PDP. Para a efetivação do caráter participativo, será estruturado um núcleo propositivo e deliberativo, denominado de Conselho Gestor.

O Conselho Gestor é um grupo operativo articulado entre sociedade civil e poder público, que tem por objetivo apoiar e aconselhar as ações de elaboração do Plano Diretor Participativo. Em Maracanaú a composição do Conselho Gestor se configura da seguinte forma: 17 membros representantes do poder público municipal, somado a 17 membros representantes dos diversos segmentos sociais organizados da cidade. Totalizando 34 componentes que exercerão as seguintes funções:

- Decidir e apoiar a formação de grupos de trabalho temáticos, para gerar leituras comunitárias de temas de interesse para o Plano Diretor;
- Fomentar a participação dos grupos representados no processo de elaboração do Plano Diretor, contribuindo para a educação comunitária e prática democrática;
- Atuar como difusor de informação sobre os eventos, reuniões e ações relacionadas ao Plano Diretor;
- Colaborar na condução das reuniões públicas e nas leituras comunitárias;
- Colaborar na redação do Projeto de Lei do Plano Diretor.

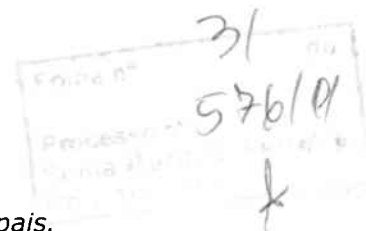
As entidades sociais, elencadas no município, foram subdivididas observando-se seu caráter de atuação e finalidade. Esta divisão configurou-se mediante observação de como a sociedade está organizada na cidade de Maracanaú, buscando representar todos os segmentos sociais. O Conselho Gestor será estruturado de acordo com as seguintes categorias: entidades de moradores; serviços de transporte; trabalhadores; comércio e serviços; indústrias; agropecuária; ensino e pesquisa; religiosas; culturais e esportivas; legislativo; judiciário e ONG's.

As entidades governamentais têm disponibilizado uma vaga cada. Para cada entidade representativa as vagas foram dispostas da seguinte forma: 1 (uma) vaga para cada categoria descrita anteriormente, com exceção as categorias referente à entidades representativas de moradores que será de 3(três)vagas; ONG's 2 (duas); Culturais e esportivas 2 (duas); Trabalhadores 1 (uma) totalizando os 17 (dezessete) componentes, destinadas aos segmentos da sociedade civil.

A quantidade de 3(três) vagas para entidades de moradores, justifica-se devido ao quantitativo representacional encontrado superior as demais categorias.

Relação dos Representantes do CGPDP

LEI Nº 13.539, DE 20 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 568/99, do Vereador Carlos Neder - PT)



Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

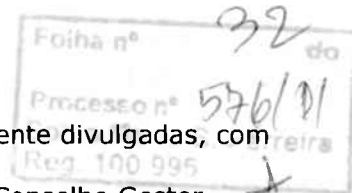
§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

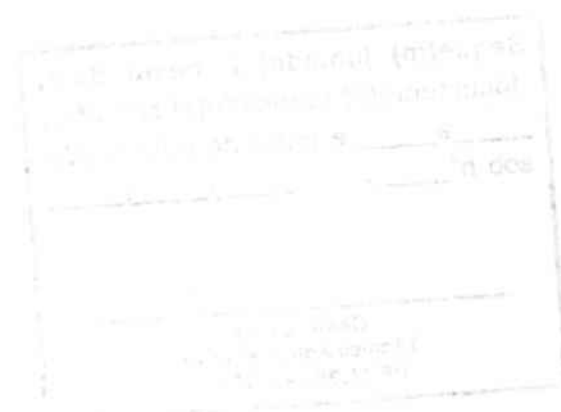
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

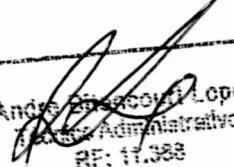
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO SGP-21

Em 23/07/11


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
33 a — e folha de informação
sob n° —. 10/12/12


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



Folha nº 33 do Processo
nº 01-576 de 2001
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

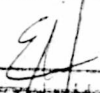
Juliana Cardoso
Vereadora

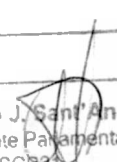


De acordo
Ver. Carlos Neder

A SGP-21
06/12/12

Solange Patrão de Sá
Supervisora - SGP-22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 07/12/2012

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 34
Em 21/12/12

Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 576 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a) 34

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>02/01/13</u>
Arquivado novamente em	<u>10/01/13</u>
Com <u>34</u> folhas.	

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35 e folha de informação
sob nº 36 07 03 / 2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33



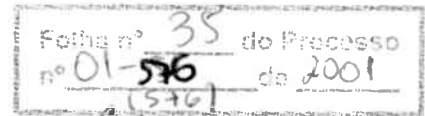
Câmara Municipal de São Paulo



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00041/2013



Elene Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Juliana Cardoso

PDL 80/2012, PL 249/97, PL 382/09, PL 375/09, PL 348/2009, PL 349/09, PL 347/09, PL 346/09, PL 345/09, PL 344/09, PL 222/09, PL 132/09, PL 438/09, PL 437/09, ~~PL 838/09~~, PL PL 690/08, PL 674/08, PL 614/08, PL ~~5081/08~~, PL 273/08, PL 079/08, ~~PL 549/11~~, PL 422/11, PL 401/11, PL 369/11, PL 289/11, PL 244/11, PL 541/11, PL 542/2009, PL 191/10, PL 189/10, PL 123/10, PL 101/10, PL 706/09, PL 542/10, PL 222/10, PL 383/2010, PL 407/10, PL 410/2010, PL 489/10, PL 488/2010, PL 541/2010, PL 124/2011, PL 217/2011, PL 366/2011, PL 459/2011, PL 501/2011, PL 570/2011, PL 174/2012, PL 175/2012, PL 176/2012, PL 200/2012, PL 201/2012, PL 215/12, PL 249/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 11/2012, PL 034/08, PL 006/08, PL 806/07, PL 800/07, PL 375/07, PL 280/07, PL 236/07, PL 0235/07, PL 009/07, PL 841/03, PL 692/03, PL 026/03, PL 006/03, PL 714/02, PL 663/02, PL 663/02, PL 636/02, PL 316/02, PL 150/02, PL 002/12, PL 576/01, PL 296/01, PL 330/00, PL 595/99, PL 526/99, PL 278/99, PL 567/98, PL 239/98, PL 039/98, PL 986/97, PL 899/97, PL 439/97, PL 352/97, PL 237/97, PL 273/97, PL 252/97, ~~PL 249/97~~.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 50

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo nº 01-576 de 20.01.07.03, 2013 (a) elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0041/2013.

05/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

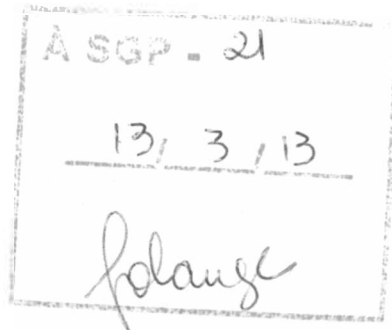
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0041/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

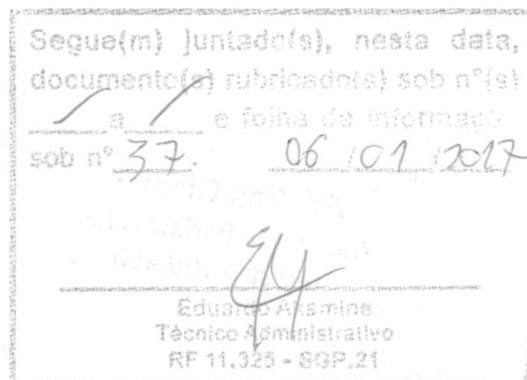
RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0576** de **2001**.

fls. 52

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

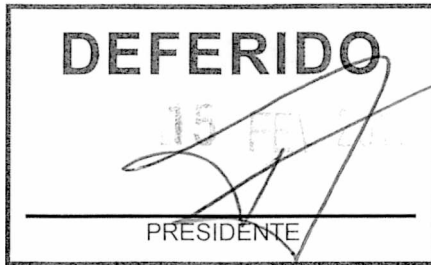

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/1/17
Arquivado novamente em 10/1/17
Com 37 folhas.

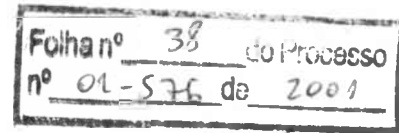
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 38 e folha de informação
sob n.º 39 20/02/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

RDS

160/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 249/97, PL 252/97, 352/97, PL 899/97, PL 986/97, PL 039/98, PL 239/98, PL 567/98, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99, PL 330/00, PL 296/01, PL 576/01, PL 002/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 006/03, PL 135/03, PL 692/03, PL 841/03, PL 087/04, PL 236/07, PL 280/07, PL 800/07, PL 806/07, PL 006/08, ~~PL 034/08~~, PL 079/08, PL 273/08, PL 614/08, PL 674/08, PL 690/08, PL 488/10, PL 541/10, PL 071/11, PL 124/11, PL 217/11, PL 366/11, PL 422/11, PL 459/11, PL 501/11, PL 570/11, PL 176/12, PL 200/12, PL 421/12, PL 467/12, PL 497/12, PL 161/13, PL 243/13, PL 244/13, PL 359/13, PL 450/13, PL 566/13, PL 635/13, PL 712/13, PL 815/13, PL 832/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 500/14, PL 281/15, PL 408/15, PL 483/15, PL 600/15, PL 652/15, PL 714/15, PL 717/15, PL 720/15, PL 062/16, PL 193/16, PL 240/16, PL 416/16, PL 431/16, PL 485/16, PL 535/16, PL 585/16, PL 604/16 e PL 618/16, **PLO 005/97, PLO 019/01, PLO 005/07, PR 011/01, PR 018/07, PR 011/12, PR 018/15** todos de autoria da **VEREADORA JULIANA CARDOSO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

[Signature]
Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 01:22:18 - Protocolo Legislativo - 98.72





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-576 de 20.01.2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
R\$ 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

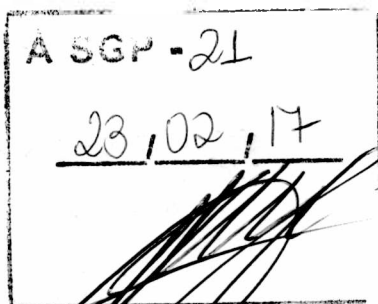
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-160/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300